



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019
REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.642/0001-20, com sede na Rua Vergílio Antunes de Souza, nº 151, Bairro Bela Vista, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Dirceu Correa Cordeiro, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDORA** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 049/2019 – Registro de Preços, homologado em data de 16 de maio de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1– A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Vigilância para os diversos Eventos que se realizarão no Município de Pinheiro Preto/SC durante o ano de 2019/2020, conforme as quantidades e características técnicas descritas no termo de referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 – A prestação do serviço objeto da presente ata, será adquirido pelo preço por hora de R\$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob nº **82.827.148/0001-69**.

3.4 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA deverá prestar os serviços conforme a necessidade da municipalidade, que procederá ser solicitado nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.4- A não prestação dos serviços de forma adequada poderá acarretar na suspensão dos pagamentos, bem como nas sanções previstas no Edital, nesta ATA de Registro de Preços, no Contrato e na Lei.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A prestação dos serviços deverá ser de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

5.2 – Os prazos para execução dos serviços necessários devem ser estabelecidos pela secretaria solicitante.

5.3- A prestação dos serviços deverá ser no prazo estabelecidos pela secretaria de administração contados a partir da solicitação do serviço.

5.4- A contratada assume totalmente os custos da prestação dos serviços no local especificado.

CLÁUSULA 6ª – RESPONSABILIDADE

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

6.4 A fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.5.1 Para os Serviços de limpeza de Eventos:

- a) Prestar os serviços nas datas, horários e locais indicadas na Ordem de Serviço;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- c) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) Indicar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço o membro da equipe de trabalho que será supervisor;
- e) Disponibilizar profissionais em quantidades necessárias, devidamente uniformizados, portando de crachá com foto recente, para garantir a operação nos eventos;
- f) Efetuar a reposição de profissionais nos eventos, de imediato, em eventuais ausências;
- g) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme subitem anterior;
- h) Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, não será mantido nos próximos eventos ou quaisquer outros eventos da CONTRATANTE;
- i) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de membros da equipe de trabalho entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- j) Instruir os membros da equipe de trabalho quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e dos Órgãos de Segurança Pública, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos membros da equipe de trabalho acidentados ou com mal súbito;
- l) Manter controle de frequência/pontualidade dos membros da equipe de trabalho;
- m) Propiciar aos membros da equipe de trabalho as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - m.1) Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas e;
 - m.2) Equipamentos e materiais, tais como: vassouras, rodo, pás de lixo, carrinhos para o transporte do
- n) Os produtos de limpeza necessários para prestação dos serviços como produtos químicos, papel higiênico, papel toalha, sabonete, sacos de lixo, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATANTE e ficarão de inteira responsabilidade da CONTRATADA seu manuseio e reabastecimento no local do evento;



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

6.5.2 Para os Serviços de vigilância de Eventos:

- a) Prestar os serviços nas datas indicadas na ordem de serviço;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) Apresentar no prazo estabelecido a relação de vigilante, juntamente com a comprovação de formação técnica específica dos mesmos, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
 - a) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- f) Disponibilizar vigilantes com porte ostensivo, devidamente treinados para manutenção da ordem e proteção do patrimônio público e da integridade física das pessoas, em quantidades necessárias, devidamente uniformizados, portando de crachá com foto recente, para garantir a manutenção da ordem nos eventos;
 - b) Efetuar a reposição de vigilantes nos eventos, de imediato, em eventuais ausências;
 - c)
 - d) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer vigilante da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme subitem anterior;
- i) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nos próximos eventos ou quaisquer outros eventos da CONTRATANTE;
- j) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de vigilantes não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- k) Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- m) Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes;
- n) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - n.1) Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas e;
 - n.2) Equipamentos e materiais, tais como: equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;
- o) Fornecer obrigatoriamente: vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho;



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

- p) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos eventos;
- q) Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, a inspeção dos eventos e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços e o sucesso na segurança do evento;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.6.2 Emitir Ordens de Serviços em tempo hábil com indicação da data e local do evento;

6.6.3 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

6.6.4 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

6.6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.6.6 Rejeitar, no todo ou em parte serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

6.6.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

6.6.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

6.6.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

6.6.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª -- DA VIGÊNCIA

7.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 e a ser consignada na dotação orçamentaria do ano de 2020.

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Função: 13- Cultura

Subfunção: 392- Difusão Cultural

Programa: 13- Desenvolvimento Cultural

Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais

Cód. Red. 65 -3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

9.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 10ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 11ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

11.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.



CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

12.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período,



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

12.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a. por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b. amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 049/2019 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

14.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) secretários municipais: secretário de saúde e secretaria de educação e secretaria de administração.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

15.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os serviços, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 16ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

17.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 19ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas do orçamento de 2019 e a ser consignada na dotação orçamentaria do ano de 2020:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Programa: 13- Desenvolvimento Cultural
Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais
Cód. Red. 65 -3.3.90.00.00.00.00

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 16 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

FORNECEDORA
Representante
SOFEC SEGURANÇA PRIVADA

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:

2- _____
Nome: CPF